



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

LEI Nº 869, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Chácara, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é o órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Seção de Esportes da Prefeitura de Chácara.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar a organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria Executiva

Art.5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

II. Adotar medidas e apoiar iniciativas a favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V. Zelar pela memória do esporte;

VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;

VII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimentos de dúvidas quanto a correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre competências do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

Art 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I. Um representante da Seção de Esportes de Chácara;
- II. Um representante da Divisão de Educação e Cultura de Chácara;
- III. Um representante da Divisão de Assistência Social e do Trabalho de Chácara;
- IV. Um representante da Divisão de Saúde e Saneamento de Chácara;
- V. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Chácara;
- VI. Um representante do Chacarense Futebol Clube;
- VII. Um representante do Conselho Tutelar de Chácara;
- VIII. Um representante do Grupo da 3ª Idade e Maturidade de Chácara;
- IX. Dois representantes da comunidade de Chácara, com comprovado vínculo com atividades desportivas e/ou de lazer.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IX indicarão seus representantes à Seção de Esportes da Prefeitura, para posterior designação do Prefeito municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro das suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato e será substituído por indicação do prefeito.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se a mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros.

Art. 12º - Das Sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário executivo.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Esporte pode construir Comissões integradas por, no mínimo, 2 de seus membros e por profissionais de notório saber e representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: pmchacara@yahoo.com.br

Parágrafo Único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Seção de Esportes Municipal, especialmente designado para tal função.

Art. 15º - No prazo máximo de trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgão e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 23 de janeiro de 2013.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 23 de janeiro de 2013.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 23 de janeiro de 2013.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete